



DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

MOBICON CONSTRUTORA LTDA

ADILSON DE LIMA ALVES, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial, empresário, residente na Avenida 01 SN Qd A-1 Lt 29, Jardim Sorriso II, CEP: 76.300-000, Ceres - GO, natural de Itapaci - GO, nascido em 20/08/1975, portador da Cédula de Identidade nº 3274856-3473171, expedida pela SSP-GO, em 27/11/1991, **CPF/MF nº 782.820.801-44**, filho de João Divino de Lima e Abadia Alves da Guia Lima,

MILTON SALES SANTANA, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial, engenheiro, residente na Avenida Leste SN Qd N Lt 01, Jardim Suíço, CEP: 76.300-000, Ceres - GO, natural de Goiânia - GO, nascido em 03/09/1975, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8.521/D-GO, expedida pelo CREA-GO, em 31/08/2007, **CPF/MF nº 813.091.471-91**, filho de Milton Antunes de Santana e Ana Sales Santana,

BRUNO GEMUS DE ALMEIDA MANSO, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial, natural da cidade de Goiânia-GO, nascido em 04/03/1983, Engenheiro Eletricista, inscrito no **CPF/MF sob o nº 929.324.791-72**, e no RG sob o nº 3.757.080 2ª via, expedido em 21/01/2015 pela SPTC-GO, residente e domiciliado na Rua C-259, Qd 593, Lt 1/21, Apto. 701, Edifício Palazzo Bianco, Nova Suíça, na cidade de Goiânia-GO, CEP 74280-220, filho de Edison de Almeida Manso e Antoniette Gemus de Almeida Manso,

RICARDO VILELA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Goiânia-GO, nascido em 04/05/1994, Engenheiro, portador do **CPF nº 024.108.451-26**, da Cédula de Identidade **RG nº 5.533.780 – SSP-GO** e da **CNH 05702320400** emitida pelo Detran-GO em 30/05/2018, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO na Rua das Goiabeiras SN Qd 57B Lt 14, Bairro Residencial Aldeia do Vale, CEP 74.680-217,

Únicos sócios da empresa: “**MOBICON CONSTRUTORA LTDA**”, estabelecida à Rua 09 nº 55, Centro, CEP 76.300-000 em Ceres, registrada na **JUCEG** sob o **NIRE 5220281575-0** em 12/07/2010 e posteriores alterações, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº **12.260.240/0001-04**, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

Cláusula primeira – Neste ato, o sócio **BRUNO GEMUS DE ALMEIDA MANSO**, acima qualificado, faz um aporte de capital, em moeda corrente do país no valor de R\$ 612.500,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos reais).

Cláusula segunda – Neste ato, o sócio **ADILSON DE LIMA ALVES**, acima qualificado, faz um aporte de capital, em moeda corrente do país no valor de R\$ 612.500,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos reais).



Cláusula terceira – Neste ato, o sócio **MILTON SALES SANTANA**, acima qualificado, faz um aporte de capital, em moeda corrente do país no valor de R\$ 612.500,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos reais).

Cláusula quarta – Neste ato, o sócio **RICARDO VILELA**, acima qualificado, faz um aporte de capital, em moeda corrente do país no valor de R\$ 612.500,00 (seiscentos e doze mil e quinhentos reais).

Cláusula quinta – O capital social, neste ato passa a ser de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), divididos em 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios. Em decorrência deste aumento, o capital social fica assim distribuído:

<i>SÓCIOS</i>	<i>Nº DE QUOTAS</i>	<i>VALOR (R\$)</i>	<i>QUOTAS (%)</i>
Adilson de Lima Alves	1.625.000	1.625.000,00	25,00
Milton Sales Santana	1.625.000	1.625.000,00	25,00
Bruno Gemus de Almeida Manso	1.625.000	1.625.000,00	25,00
Ricardo Vilela	1.625.000	1.625.000,00	25,00
Total	6.500.000	6.500.000,00	100,00

Parágrafo único - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei Nº 10406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Dessa forma, com as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula primeira - A sociedade gira sob a denominação social de **MOBICON CONSTRUTORA LTDA**, e sob o título do estabelecimento de **MOBICON CONSTRUTORA**.

Cláusula segunda - A sociedade tem sua sede na Rua 09 Nº 55, Centro, CEP 76.300-000 em Ceres-GO, não tendo filiais, mas podendo criá-las quando convier aos sócios.

Cláusula terceira - A sociedade, iniciou suas atividades em **19 de julho de 2010**, com tempo de duração indeterminado e objetivo social a atividade de **construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, construção de barragens e represas e construções correlatas, serviços de escavações e preparação de terrenos, construção de edifícios, incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios, locação de máquinas e equipamentos, loteamento de imóveis próprios, serviços de engenharia, perfuração e construção de poços de água e obras de irrigação, projetos de implantação, conservação,**



manutenção e recuperação de áreas verdes, nascentes e cursos d'água, serviços de limpeza urbana manual e mecanizada, coleta e gerenciamento de resíduos sólidos, serviço de limpeza e conservação predial com fornecimento de mão de obra, serviço de brigada de incêndio e operação de sistema detecção de incêndio, locação de automóveis sem condutor, locação de mão de obra e montagem e instalação de sistemas de equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

Cláusula quarta - O Capital Social da sociedade é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), divididos em 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do país pelos sócios. E, distribuído conforme abaixo:

<i>SÓCIOS</i>	<i>Nº DE QUOTAS</i>	<i>VALOR (R\$)</i>	<i>QUOTAS (%)</i>
Adilson de Lima Alves	1.625.000	1.625.000,00	25,00
Milton Sales Santana	1.625.000	1.625.000,00	25,00
Bruno Gemus de Almeida Manso	1.625.000	1.625.000,00	25,00
Ricardo Vilela	1.625.000	1.625.000,00	25,00
Total	6.500.000	6.500.000,00	100,00

Parágrafo único - Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei Nº 10406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula quinta - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **Adilson de Lima Alves, Bruno Gemus de Almeida Manso, Milton Sales Santana e Ricardo Vilela**, cabendo a eles assinar *isoladamente* o uso da Denominação Social, com poderes e atribuições de representação, gestão e administração de negócios, podendo emitir e aceitar duplicatas, movimentar contas bancárias, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula sexta - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º art. 1072 do Código Civil (Lei nº 10406/2002).

Cláusula sétima - Pelo exercício da administração, fica facultativo aos sócios estabelecer uma retirada mensal a título de Pró labore em valor a combinar, nunca inferior ao salário mínimo vigente.

Cláusula oitava - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula nona - O exercício social terminará em **31 de dezembro de cada ano**, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será realizada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, e cada sócio participará dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas de capital.



Cláusula décima - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula décima primeira - Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula décima segunda - Quando um dos sócios desejar demitir-se da sociedade, deverá fazer um aviso por escrito aos demais sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que estes providenciem a alteração da sociedade.

Cláusula décima terceira - Os sócios elegem de comum acordo o Foro da comarca de CERES/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir em decorrência da celebração do presente Contrato Social.

Cláusula décima quarta - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, para que produza os efeitos legais.

Ceres-GO, 07 de dezembro de 2021.

ADILSON DE LIMA ALVES
Sócio administrador

MILTON SALES SANTANA
Sócio administrador

BRUNO GEMUS DE ALMEIDA MANSO
Sócio administrador

RICARDO VILELA
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOBICON CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02410845126	
78282080144	
81309147191	
92932479172	